



DECRETO Nº 4.331, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUTO MUNICIPAL
DE PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES: 03133862
000180

Assinado de forma digital por
INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDENCIA DOS
SERVIDORES: 03133862000180
Dados: 2025.04.08 15:52:12
+03'00'

Concede benefício de pensão por morte e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o falecimento do servidor **Hildebrando Lopes de Souza**, ocorrido em 11/01/2025;

CONSIDERANDO o requerimento de pensão por morte apresentado pela Sra. **Marilda Gonçalves Queiroz Souza**, cônjuge; e **Ayanne Larissa Queiroz Souza**, filha menor, e **Thallison Lukas Queiroz Souza**, filho menor, ambos dependentes do servidor falecido;

CONSIDERANDO a previsão do art. 40, §7º, II da Constituição Federal e art. 40 e seguintes da Lei Municipal nº 1.098/2005;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de pensão por morte, com fundamento no art. 40, §7º, II, da Constituição Federal, aos beneficiários. **MARILDA GONÇALVES QUEIROZ SOUZA**, inscrita no CPF sob o nº 111.111.111-11 e **AYANNE LARISSA QUEIROZ SOUZA**, filha menor, inscrita no CPF sob o nº 111.111.111-11 e **THALLISON LUKAS QUEIROZ SOUZA**, filho menor, inscrito no CPF sob o nº 111.111.111-11 representados por sua genitora, acima identificada, sendo estes dependentes do servido **HILDEBRANDO LOPES DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **GUARDA MUNICIPAL**– matrícula nº 507-0, falecido em 11 de janeiro de 2025.

Parágrafo único - O benefício de que trata o caput será rateado em igualdade de condições entre os beneficiários, sendo 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento) do valor a cônjuge **Sra. Marilda Gonçalves Queiroz Souza**, e para os filhos menores **Ayanne Larissa Queiroz Souza** e **Thallison Lukas Queiroz Souza**, cada um ficará com a quota parte de 33,33% (trinta e três e trinta e três por cento),



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG

CNPJ: 22.681.423/0001-57

Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro, CEP: 39580-000

até completar a maioridade, e após atingida a maioridade a pensão será revertida de forma vitalícia a cônjuge.

Art. 2º - O valor do benefício será o equivalente a totalidade dos proventos recebidos pelo *de cujus*, a saber, **R\$ 1.593,90 (Um mil, quinhentos e noventa e três reais e noventa centavos)**.

Art. 3º - O valor da pensão por morte de que trata o artigo anterior será custeado pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Francisco Sá – PREVIBREJO.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2025, data do óbito do servidor.

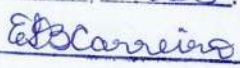
Prefeitura Municipal de Francisco Sá, MG, 06 de fevereiro de 2025.


ALINI FERNANDA BICALHO NORONHA
Prefeita Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 06 de fevereiro de 2025 pelo período de 20 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou âncora) da Prefeitura Municipal o Instru-
mento legal nº 4.331 que dispõe sobre: benefício
de pensão por morte

Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente,
06 / fevereiro / 2025.

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):


Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685